



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031669/2022-98

PAPELETA DESPACHO - PARECER TÉCNICO	
<u>DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</u>	
REQUERENTE: Itaminas Comércio de Minérios SA	
MUNICÍPIO: Sarzedo - MG	
ASSUNTO: Processo Administrativo nº: 2100.01.0031669/2022-98	
<u>ORIGEM</u>	
Nome	Unidade Administrativa
Moisés da Silva Lima	Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana
<u>DESTINO</u>	
Nome	Unidade Administrativa
Sandra Mota Baldez	Núcleo de Regularização Ambiental / URFBio Metropolitana
<p>Considerando que em 15/07/2022 foi formalizado processo de intervenção ambiental em caráter emergencial através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em nome de Itaminas Comércio de Minérios SA, no município de Sarzedo - MG.</p> <p>Considerando a solicitação de arquivamento do processo administrativo 2100.01.0031669/2022-98, feita pelo requerente, via ofício (51483356), em 16 de agosto de 2022 .</p> <p>Considerando que foi realizada vistoria técnica no referido empreendimento e não foram observadas intervenções ambientais de quaisquer natureza.</p> <p>Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);</p> <p>Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "<i>O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>I – a requerimento do empreendedor;</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;</i></p> <p style="margin-left: 40px;"><i>IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."</i></p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.</p> <p>Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao ARQUIVAMENTO do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Itaminas Comércio de Minérios SA, (Processo n.º 2100.01.0031669/2022-98), em Sarzedo/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de DESISTÊNCIA.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.</p> <p>O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.</p>	

Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 17/08/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51505441** e o código CRC **3A95AAE2**.